

## CURRICULUM VITAE

### Dados Pessoais

- Nome: Francisco Rodrigues dos Santos Netto
- OAB n° 9.226
- Subseção: São Luis - MA

### Informações Curriculares

- Contratação: Vínculo Contratual/nomeação
- Atuação: Contenciosa/Consultiva e Assessoria
- Cidade de Atuação: São Luís/MA e Demais Municípios do Estado
- Disponibilidade: Manhã/Tarde

### Especialidades

- Pós-graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública pela Faculdade Damásio
- Pós-Graduando em Processo Civil

### Experiências Profissionais

- Escritório Ulisses Sousa Advogados Associados (Atividades: advogado atuante na área cível, produção de peças, acompanhamento processual, audiências – contencioso e consultivo).
- Procurador do Município de Humberto de Campos – Exercício 2015.
- Procuradoria Geral do Município de São Luís – PGM (Atividade: Assessor Jurídico do Procurador Geral – Exercício 2017 a 2021)

### Cursos /Eventos

- Curso Semestral do LFG (Civil/Processo Civil/Processo Penal/Constitucional/Administrativo – Período de junho a dezembro/2011.
- Curso Tele Presencial: “Prática Forense”, ministrado pelos Doutores Adilson Sanchez, Osmar Chamon e Procurador Federal Hermes Arrais Alencar, realizado pela Escola Superior de Advogados – ESA (19, 20 e 21 de março de 2012).
- Curso - Carreiras Jurídicas Anual - JAN/2018/JAN/2019 – LFG.
- Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática: Interdisciplinaridade e Atualidades – online – 2019 – LFG.

PA N°	001/2025
FLS:	029
ASS:	flb

- Evento: 2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO DA EMD, realizado nos dias 13 a 15 de Junho de 2023 - Escola Mineira de Direito (Varginha-MG).
- Evento: 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizado nos dias 21 a 24 de Outubro de 2024 - Escola Mineira de Direito (Varginha-MG).


#### **Decisões relevantes**

- João Rodrigues x CEMAR – PROCESSO 002.2011.046.548-7 – Improcedência de CNR.
- Audiência na Comarca da Raposa com Improcedência em banca - As improcedências tiveram grande repercussão no Executivo Jurídico e Diretoria da CEMAR.

#### **Contatos**

- Telefones: (98) 9.8895-9920 /9.91992030
- E - Mail: francisconettoadv@gmail.com

PA N° 001/2025  
FLS: 030  
ASS: *fls*

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO  
**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**

REGISTRO 9226

FILIAÇÃO  
JULIO RODRIGUES DOS SANTOS  
MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE  
SÃO LUIS-MA


DATA DE NASCIMENTO  
20/04/1984

RG  
16025872000-2 - DE.USP/MA

CPF  
013.532.343-63

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO  
NÃO

VP EXPEDIDO EM  
01/21/05/2009

  
JOSÉ CALDAS GÓIS  
PRESIDENTE

TEM VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08353808

UNO CONSTITUCIONAL  
REGISTRO CIVIL, TUDO E TODOS OS PAÍSES  
COM TITULO DE IDENTIDADE



REGISTRADO DO PORTADOR  
*Francisco Rodrigues dos Santos Netto*



OBSERVAÇÕES





# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**

participou do evento: 11º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos,  
realizado na modalidade online nos dias 21 a 24 de Outubro de 2024,  
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 24 de Outubro de 2024

PROF. ME FERNANDO MELLO  
DIRETOR EXECUTIVO



PA. N.º 001/2025  
FLS. 031  
Ass. F. Mello

## Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 11º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos  
Nome: Francisco Rodrigues dos Santos Netto

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 21 de Outubro de 2024

Tema:

**Contratação Direta.**  
**Aspectos Controvertidos das Contratações Diretas**  
**Aspectos controvertidos do Sistema de Registro de Preços**  
**A interdependência entre o DFD e o ETP no microprocesso de contratação.**

Palestrante:

**André Malheiros**  
**Marilene Matos**  
**Tiossi Jr**  
**Felipe Dalenogare Alves**

Terça-feira, 22 de Outubro de 2024

Tema:

**Tema a definir**  
**Novo regime de nulidades nas contratações pública**  
**A elaboração do PCA**  
**Tema a definir**

Palestrante:

**Mauro Sturmer**  
**Denise Bitencourt**  
**Paulo Alves**  
**Gabriela Pércio**

Quarta-feira, 23 de Outubro de 2024

Tema:

**Estudo dos riscos nas contratações públicas**  
**Controvérsias sobre as linhas de defesa na Lei 14133/21**  
**A burocratização da dispensa de licitação**  
**Aspectos polêmicos sobre o BDI**

Palestrante:

**Álvaro Capagio**  
**Odilon Cavallari**  
**Jamil Manasf**  
**Fabrizio Mareco**

Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

Tema:

**DEBATE - MESA REDONDA**

Palestrante:

**Luciano Reis, Paulo Reis, Leandro Matsumota e Felipe Dalenogare**



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.  
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou  
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/249/1468486/b0f9c0c7fa029c4e340abe8320da1a71>

PA Nº 001/2025  
FLS. 032  
ASS. [assinatura]



# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**

participou do evento: 2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO DA EMD,

□ realizado na modalidade online nos dias 13 a 15 de Junho de 2023,

□ com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 15 de Junho de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO

**EM3**  
ESCOLA MINEIRA  
EDUCACIONAL

PA N° 001/2023  
FLS: 033  
ASS: 2006

## Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olivio Bregalda, nº 195, Santa Luiza. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO DA EMD  
Nome: Francisco Rodrigues dos Santos Netto

Carga Horária: 12hs

Terça-feira, 13 de Junho de 2023

Tema:

**O dever de inovar nas contratações públicas**  
**Pad e Sindicância: principais teses do STJ sobre os processos de responsabilização administrativa do agente público**  
**Alguns dos impactos da Nova Lei de Licitações e Contratos à Gestão Pública Municipal**  
**Governança pública para execução de políticas públicas**

Palestrante:

**Marilene Matos**  
**Tatiana Marcello**  
**Felipe Dalenogare Alves**  
**Emerson Moura**

Quarta-feira, 14 de Junho de 2023

Tema:

**As diferentes esferas do direito administrativo sancionador e sua (in) comunicabilidade**  
**A Tutela penal da Administração Pública**  
**Governança Pública e suas relações com o Direito Administrativo**  
**Avanços e retrocessos na Lei de improbidade administrativa**

Palestrante:

**Fernanda Fritoli**  
**Mauro Sturmer**  
**Nelson Gomes dos Santos Filho**  
**Denise Friedrich:**

Quinta-Feira, 15 de Junho de 2023

Tema:

**O ANPC na Ação de Improbidade Administrativa**  
**Nova Lei de Licitações, PNCP e Catálogo Eletrônico: Abordagens para Padronização e Transparência nas Contratações...**  
**Alguns aspectos controversos em Improbidade Administrativa**  
**A inteligência artificial na Administração Pública**

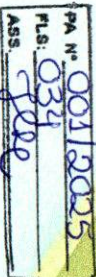
Palestrante:

**Thais Marçal**  
**Dalesse Jaala**  
**Renato Borelli**  
**Luis Valle**



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.  
Escanele o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou  
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/104/593320/eb0b4261f480031d007f11a9e2930980>



### INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO, inscrita no CNPJ nº. 33.136.351/0001-83, com endereço na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 1, Edifício Comercial São Luís Office, Sala 109, Areinha, CEP: 65030-015, São Luís/MA – (telefone, e-mail – (98) 9.8895-9920 / 9.9199-2030 – francisconettoadv@gmail.com), declara para fins de participação que os profissionais abaixo relacionados, sob a Coordenação sócio administrador da Equipe Técnica desta empresa para elaboração de defesas, recursos, pareceres técnicos e demais referentes ao objeto da licitação, conforme especificações do Edital e anexos.

Nome Completo do Profissional	Título Profissional	Nº Registro na OAB/MA	Responsabilidade (Documentação Técnica)	Natureza da Relação Profissional *
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO	Advogado	OAB/MA Nº 9.226	Pós-Graduação Lato Sensu EAD em Dto. Pública em ênfase Gestão Pública	Sócio Administrador
EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA	Advogado	OAB/MA Nº 23.854	Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública	Contratado
JULIANA ABREU	Advogada	OAB/MA 18.780	Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil	Contratado
AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA	Advogada	OAB/MA 24.894	Pós-Graduando	Contratado

*[Handwritten signatures and initials]*

PA N° 001/2025  
FLS. 036  
ASS. Fre

Avenida Benador Vitorino Freire, nº 1, Edifício Comercial São Luis Office, Sala 109, Areinha, CEP: 65030-015, São Luis/MA  
Tel: 9.889599-20/(98) 9.9199-2030 - E-mail: franciscometoadv@gmail.com  
CNPJ: 33.136.351/0001-83 - SOCIEDADE DE ADVOGACIA

Sócio Administrador  
- Advogado, OAB/MA 9.226 -

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO

*Francisco Rodrigues dos Santos Netto*

ADVOGADOS ASSOCIADOS

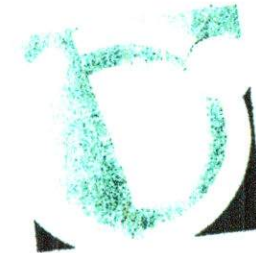
\*Equipe Técnica

*Francisco Rodrigues*  
*Francisco Rodrigues*  
*Sistema de Apoio Administrativo*  
*Francisco Rodrigues*



# FACULDADE DAMÁSIO

## PÓS-GRADUAÇÃO



A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES nº. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, no uso de suas atribuições, certifica que, **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**, portado do CPF nº. 013.532.343-63, cursou a Pós EAD Dto. Público em ênfase Gestão Pública no período de agosto/2014 a julho/2016, com total de carga horário de 398h/aula na unidade de São Luís-Maranhão. E outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prof. Marco Antonio Araujo Junior

São Paulo, 14 de Julho de 2017.

Prof. Pedro Henrique Regazzo

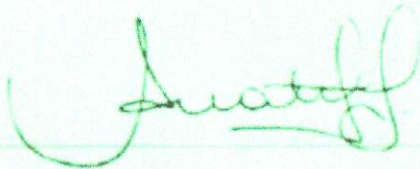
PA N°	001/2015
FLS.	037
ASS.	Regazzo

O Reitor do Gran Centro Universitário, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

## EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA

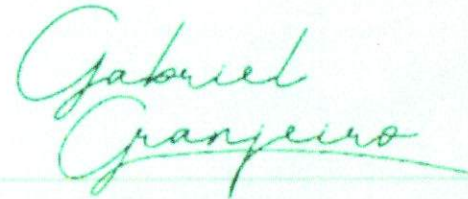
nacionalidade Brasileiro, natural de Presidente Dutra - MA, portador(a) do R.G. nº 024301432003-6 e do CPF nº 059.855.623-01, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Gestão Pública**, integralizado no período de 01/08/2022 a 12/01/2024, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, seção 1, página 43, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024

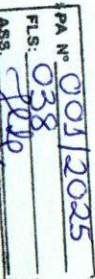


Ana Carolina Cavalcante Teixeira  
Secretária Geral

\_\_\_\_\_  
Aluno(a)



Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro  
Reitor



Histórico escolar de curso de pós-graduação lato sensu em **Gestão Pública**  
Área de conhecimento do curso: **GESTÃO**

CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 horas/aula

## Gran Centro Universitário

Credenciado pela Portaria MEC Nº 402 de 03 de junho de 2022, D.O.U. Seção 1, pág. 141, Edição 106, 06 de junho de 2022.

Certificado expedido e registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, seção 1, página 43.

Registro nº 54294

Livro nº 3 Folha n.º 2

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

Ana Carolina Cavalcante Teixeira  
Secretária Acadêmica

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Gestão Orçamentária e Financeira	45	100%	90	Flávio Assis	Mestre
Organização do Estado e dos Poderes	45	100%	100	Valcir Spanholo	Mestre
Gestão Pública	45	100%	100	Weskley Rodrigues	Especialista
Gestão de Contratos e Compras Governamentais	45	100%	70	Valter Shuenquener	Doutor
Gestão de Pessoas	45	100%	80	Renato Lacerda	Especialista
Gestão da Informação	45	100%	70	Patricia Quintão	Mestre
Convênios e Parcerias Público Privadas	45	100%	80	Gustavo Brigido	Doutor
Administração Geral	45	100%	80	Leonardo Albernaz	Especialista

Aluno(a) dispensado(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 1, de 6 abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional da Educação (CNE/CE).

**GRAN**  
FACULDADE



PA. Nº 001/2025  
FLS. 039  
ASS. [assinatura]

## 20240115160032-certificate.pdf

Documento número #99f67c27-db25-4398-8b7f-32b3a856d1c8

Hash do documento original (SHA256): bbf960948ab92892e957f11f0be9e213197a514f1af8020b0bd49e42b312e7ce1

## Assinaturas

-  **Ana Carolina Cavalcante Teixeira**  
CPF: 267.048.738-64  
Assinou em 15 jan 2024 às 16:00:34
-  **Alexandre Antunes Parreiras Bastos**  
CPF: 799.223.686-68  
Assinou em 15 jan 2024 às 16:00:34

## Log

- 15 jan 2024, 16:00:33 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa criou este documento número 99f67c27-db25-4398-8b7f-32b3a856d1c8. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2024 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jan 2024, 16:00:34 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: ana.teixeira@grancursosonline.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Cavalcante Teixeira e CPF 267.048.738-64.
- 15 jan 2024, 16:00:34 Operador com email andre.correa@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.bastos@grancursosonline.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Antunes Parreiras Bastos e CPF 799.223.686-68.
- 15 jan 2024, 16:00:34 Ana Carolina Cavalcante Teixeira assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo e80033(...). CPF informado: 267.048.738-64. E-mail informado: ana.teixeira@grancursosonline.com.br. IP: 18.228.196.159. Interface de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado via API.
- 15 jan 2024, 16:00:35 Alexandre Antunes Parreiras Bastos assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo 961873(...). CPF informado: 799.223.686-68. E-mail informado: alexandre.bastos@grancursosonline.com.br. IP: 18.228.196.159. Interface de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado via API.

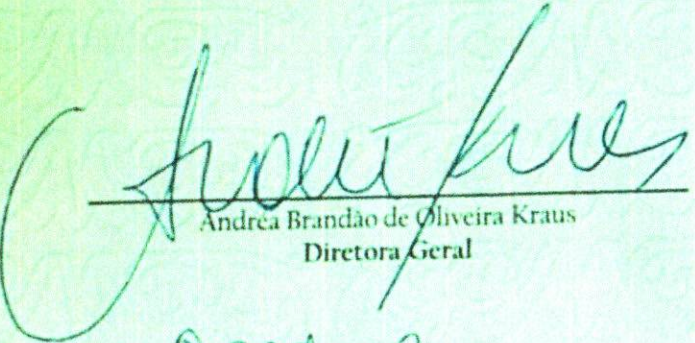
# FACULDADE BATISTA BRASILEIRA

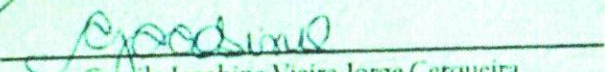


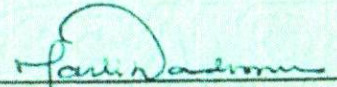
## CERTIFICADO

Certificamos que JULIANA ARAUJO ABREU, concluiu o Curso *ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL* em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu", com aproveitamento de notas e frequência legal, promovido pelo Núcleo de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão da Faculdade Batista Brasileira - FBB, com carga horária de 360horas/ aula nos termos da Legislação Vigente do Conselho Nacional de Educação.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Andrea Brandão de Oliveira Kraus  
Diretora Geral

  
\_\_\_\_\_  
Camila Jacobina Vieira Jorge Cerqueira  
Coordenadora da Secretaria Geral

  
\_\_\_\_\_  
Marli Wandermurem  
Diretora Acadêmica

\_\_\_\_\_  
Concluinte  
RG: 027763962004-6 SSP-MA

PA N° 001/2005  
FLS: 041  
ASS: fbb

15 Jan 2024, 16:00:35

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 99f67c27-db25-4398-8b7f-32b3a856d1c8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99f67c27-db25-4398-8b7f-32b3a856d1c8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRI – MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 23.601.966/0001-80, com sede na Praça Florindo Silva, s/n., Centro, Cep 65.370-000, Pindaré-Mirim-MA, representado por seu Presidente da Câmara Municipal, sr. **ANTONIO MARTINS LOPES**, brasileiro, CPF n. 919.983.363-87, **ATESTA**, a quem interessar, que a empresa **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 33.136.351/0001-83, estabelecida na Avenida Vitorino Freire, n. 01, Sala 109, Ed. São Luis Offices, bairro Areinha, Cep 65.030-015, São Luis-MA, por intermédio da sua sociedade unipessoal, sr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**, CPF N. 013.532.343-63, OAB/MA 9.226, presta serviços de Consultoria Jurídica: Consultoria ao Poder Legislativo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação; Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro; Consultoria técnico-jurídicas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa; Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro e Consultoria na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas.

Informa, outrossim, que a empresa **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 33.136.351/0001-83, com sua sociedade unipessoal, vem executando os serviços em cumprimento às normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas.

Pindaré - Mirim, MA, 07 de dezembro de 2022.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM- MA  
ANTONIO MARTINS LOPES

**ANTONIO MARTINS  
LOPES:91998336387**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
MARTINS LOPES:91998336387  
Dados: 2022.12.19 10:07:21 -03'00'



PA Nº 003/2025  
FLS: 044  
ASS. Jee

CÂMARA MUNICIPAL HUMBERTO DE CAMPOS - MA  
CNPJ: 12.567.418/0001-64  
TROTAVIANO RIBEIRO, S/N - CENTRO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.351/0001-83, estabelecida na Avenida Vitorino Freire, nº 1, Edifício São LUIS Office, Sala 109 – Arcinha – São Luís/MA Cep: 65030-015, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL HUMBERTO DE CAMPOS – MA, CNPJ: 12.567.418/0001-64**, estabelecida na Trotaviano Ribeiro, S/N - Centro/MA, Cep: 65076-170, detém qualificação técnica para desenvolver serviços jurídicos (contencioso, consultivo no Direito Público, Cível, Trabalhista e Eleitoral, dentre outros).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por oportuno reitero protestos de estima e especial consideração, ficando à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,



São Luís, 06 de janeiro de 2021.

  
**Vereador José de Ribamar Ramos Almeida**  
Ex Presidente da Câmara Municipal

ATA DE ABILITACIONATO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
[0193908] - JOSE RIBAMAR RAMOS DE ALMEIDA  
At: 13.17.2 Emolumentos: R\$ 4.63 FERC: R\$ 0.13 FADEP:  
R\$ 0.18 FEMP: R\$ 0.18 Total: 5.12 Em test. de  
Verdade São Luís - MA, 09/02/2021 13:38:44 BELO:  
REC: FICR0299393HK217ETMKND9V653 ANA LETÍCIA CHAGAS  
FRAZAO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Consulte a validade  
do selo: <https://selo.tjma.jus.br>



PA Nº	001/2025
FLS:	045
ASS.	José

**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.351/0001-83, estabelecida na Avenida Vitormo Freire, nº 1, Edifício São Luis Office, Sala 109 - Areinha - São Luis/MA Cep 65030-015, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Francisco Rodrigues Dos Santos Netto, CPF nº 013.532.343-63, OAB/MA 9.226, prestou serviços de Consultoria Jurídica à **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, CNPJ: 01620056/0001-01**, estabelecida na Rua Humberto de Campos nº 10, Bairro - Centro/MA, Cep. 65709-000, no exercício 2021/2022, detendo qualificação técnica para desenvolver serviços jurídicos (contencioso, consultivo e de assessoramento ao legislativo no Direito Público, Administrativo e Financeiro, Cível, trabalhista e Eleitoral, bem como Consultoria e Orientação Técnica na aplicação da Lei de Licitação e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais correlatas, dentre outros).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho técnico/operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Por oportuno reitero protestos de estima e especial consideração, ficando a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Satubinha/MA, 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Josué Silva Franklin**  
CPF: 047.121.933-26  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS  
CNPJ Nº: 12.567.418/0001-64

FIS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
PA Nº: 003/2025  
Rubr.: 046  
ASS: Jlele

CONTRATO Nº 006/2020

REF: PROC. ADM. Nº 019/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS-MA E A EMPRESA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -  
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de Humberto de Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.567.418-64, sediada na Travessa Otaviano Ribeiro, s/nº, Centro - Humberto de Campos-MA, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. JOSE RIBAMAR RAMOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1446825-SSP/MA e do CPF nº 107.167.183-91, residente e domiciliado nesta cidade de Humberto de Campos-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.351/0001-83, com Sede localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, 01, Edifício Comercial São Luis Office, Sala 109, Areinha, São Luis-MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, por seu Representante Legal e Administrador, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Neto, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 9.226 e do CPF nº 015.532.343-63, residente e domiciliado na cidade de São Luis-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no Direito Administrativo para a Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, consoante disposições no Anexo V - Contrato, e no Anexo I - Projeto Básico dos Serviços e Proposta de Preços, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1 O presente CONTRATO terá vigência e será executado durante o período de 11(onze) meses, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes e de acordo com o que prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto deste Contrato junto Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico dos Serviços, e abrangerá as diversas áreas de direito, em especial o Direito Administrativo compreendendo as atividades abaixo relacionadas.

3.1.1. Prestar apoio técnico na área jurídica a Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA, orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública.

AA:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS  
CNPJ Nº: 12.567.418/0001-64

Proc. Nº 019/2019

Rubrica PA Nº 001/2025  
FLS: 097  
ASS: JLP

Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais, exames de documentos, acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo, trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.

3.1.2. Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;

3.1.3. Prestar serviços de Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa;

3.1.4. Prestar serviços de Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro;

3.1.5. Prestar serviços de Consultoria na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e as demais correlatas;

3.1.6. Ficar a disposição da Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal;

3.1.7. Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica;

3.1.8. Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SACOP;

3.1.9. Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica;

3.1.10. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Humberto de Campos – MA;

3.1.11. Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante.

3.1.12. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado são totalmente diferentes das exercidas pelo Procurador da Câmara Municipal/Assessor Jurídico nomeado em folha, conforme disposição transcrita nas Decisões do TCE 40/2004 e 725/2002.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara e de seus entes, pelo menos 01 (um) dia por semana e também por meio de consultoria na sede da empresa/escritório do contratado, sempre que se fizer necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente inscritos e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou pelo(a) próprio(a) contratado(a) devidamente inscrito(a) e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, todos com atuação na área do direito público, administrativo, trabalhista, previdenciário e as demais que se fizerem necessário ao interesse da Câmara de Humberto de Campos - MA.

AR



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS  
CNPJ Nº: 12.567.418/0001-64

FIS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 0107010  
PA Nº 001/2025  
FLS: 048  
ASS: Jere

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Na execução do presente CONTRATO, as partes estão obrigadas a cumprir as seguintes condições:

### 5.1.1 DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, mensalmente, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na CLÁUSULA QUINTA, deste CONTRATO, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou Recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação;
- b) pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- c) informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem executados;
- d) fornecer a CONTRATADA, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) fornecer a CONTRATADA, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) disponibilizar a CONTRATADA, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como, Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

### 5.1.2 DA CONTRATADA

5.1.2.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara e seus entes, e também na sede da Empresa/Escritório;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer atos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou repostos, à contratante ou a terceiros;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara e seus Entes para a execução do Contrato;
- e) Guardar sigilo de todas as informações que nos tem confiadas relativas aos trabalhos realizados;
- f) Responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos sociais advindo da execução financeira da Prestação de Serviços deverá estar incluso todos os encargos, imposto, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, e quaisquer outros.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta mil reais) a ser pago no período de 11 (onze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

TR.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS  
CNPJ Nº: 12.567.418/0001-64

Pls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
PA Nº 001/2025  
Rul. FLS: 049  
ASS. Jere

#### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante transferência na conta corrente do Banco a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2020  
01 Legislativo  
MANUT. FUNC. DO LEGISLATIVO  
3 0 00 00 00 DESPESAS CORRENTES  
3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
3 3 90 35 00 Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da multa a que se refere esta cláusula a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.2. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

HA



PIS Nº \_\_\_\_\_  
PA Nº 001/2025  
FLS: 050  
ASS: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS  
CNPJ Nº: 12.567.418/0001-64

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

13.1. O presente CONTRATO não gera nenhum vínculo trabalhista à CONTRATADA, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de HUMBERTO DE CAMPOS no Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem

Humberto de Campos (MA), 10 de fevereiro de 2020

*[Assinatura]*  
JOSE RIBAMAR RAMOS DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Humberto de Campos  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO  
Representante Legal Administrador  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) *[Assinatura]*  
CPF nº 116.729.605-20

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS  
CNPJ Nº: 12.567.418/0001-64

Proc. Nº 019/2019

PA Nº	003/2025
FLS:	051
ASS:	JLR

## ORDEM DE SERVIÇO

Ref.: Tomada de Preços nº. 006/2020

Contrato nº 006/2020

Objeto: Celebração de Contrato com empresa do ramo de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e Consultoria Jurídica

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA.

Celebrado entre as partes o vínculo contratual, nesta data, **AUTORIZO** o início da prestação de serviços de que trata o objeto desta licitação, pela empresa vencedora, como segue relacionadas:

**OBJETO:** Contrato com pessoa jurídica do ramo de Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no direito administrativo municipal, para Câmara Municipal de Humberto de Campos(MA).

**EMPRESA VENCEDORA:** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO, inscrita no CNPJ nº 33.136.351/0001-83, representada por seu Representante Legal e Administrador, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Neto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 9.226 e do CPF nº. 015.532.343-63, residente e domiciliado na cidade de São Luis-MA.

**VALOR DO OBJETO HOMOLOGADO:** VALOR TOTAL de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em onze parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por um período de 11(onze) meses.

Publique-se por afixação no local de costume.

Humberto de Campos(MA), 10 de fevereiro de 2020

  
José Ribamar Ramos de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

Publicada em 10/02/2020 por afixação no hall da Prefeitura e no átrio da Câmara Municipal, em local de amplo e fácil acesso ao público.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

PA Nº 003/2025  
FLS: 052  
ASS: Jele

CONTRATO Nº 021/2023

Processo Administrativo nº 00.00.001/2023

Modalidade: **inexigibilidade** de Licitação nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA E A EMPRESA FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.601.966/0001-80, com sede na Praça Florindo Silva, s/nº, Centro, PINDARÉ-MIRIM/MA, CEP 65370-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. SENILSON SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/nº, Bairro Nova Brasília, Portador do RG 0001055060992 SSP/MA, CPF 926430353-72, doravante denominada CONTRATAJ<sup>4</sup>TE, e, de outro, a empresa FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.136.351/0001-83, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1, Edifício Comercial São Luís Office, Sala 109, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65.030-015, neste ato representada por seu representante legal Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Netto, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.532.343-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 021/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 00.00.001/2023, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 6.666/93, em seu art. 25, inciso II.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de escritório jurídico para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em processo legislativo, licitações, contratos administrativos e todas as questões que envolvem o TCE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Projeto Básico passam a integrar este contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant	Preços (R\$)			
				Unitário	Unitário por Extenso	Total	Total por Extenso
01	Consultoria ao Poder Legislativo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de	Unid	10 meses	9.500,00	Novo Mil e Quinhentos Reais	95.000,00	Noventa e Cinco Mil Reais



PA Nº 001/2025  
FLS: 053  
ASS. Jete

Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

<p>decisão em conformidade com a Legislação;</p> <p>2. Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro;</p> <p>3. Consultoria técnico-jurídicas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa;</p> <p>4. Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro.</p> <p>5. Consultoria na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas;</p> <p>6. Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante.</p> <p>7. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado são totalmente diferentes das exercidas pelo Procurador da Câmara Municipal/Assessor Jurídico nomeado em folha, conforme disposição transcrita nas Decisões do TCE 40.2004 e 725.2002.</p>						
<b>Valor Total da Proposta em:</b> Noventa e Cinco Mil Reais						<b>RS 95.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. Consultoria e Pareceres ao Poder Legislativo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;
- 4.2. Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro;
- 4.3. Consultoria técnico-jurídicas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

PA Nº	001/2025
FLS:	054
ASS:	fele

4.4. Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro.

4.5. Pareceres na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos — Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas;

4.6. Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante.

4.7. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado são totalmente diferentes das exercidas pelo Procurador da Câmara Municipal/Assessor Jurídico nomeado em folha, conforme disposição transcrita nas Decisões do TCE 40.2004 e 725.2002.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Órgão: 01

II. Unidade Gestora: 01.31

III. Projeto/Atividade: 2001

IV. Classificação Econômica: 33.90.35

#### CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

PA Nº	001/2025
FLS:	055
ASS:	JLB

Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da Situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PA N°	003/2025
FLS:	036
ASS:	flr

Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.2. São obrigações da Contratante:

13.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

13.2.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

13.2.4. colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

13.2.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. São obrigações da Contratada:

13.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.4.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.4.3. manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

13.4.4. assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

13.4.5. providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

13.4.6. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

13.4.7. atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa ou por outro meio remoto, para orientações técnicas específicas;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

PA Nº	001/2025
FLS:	057
ASS:	[assinatura]

13.4.8. não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução dos serviços;

13.4.9. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

13.4.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entrega a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

u.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso I, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso III, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as Condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso IV, da Lei);



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

PA Nº	001/2025
FLS.	058
ASS.	Jere

iv) Multa: (art. 87, inciso II, da Lei):

- 1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

PA Nº 003/2025  
FLS: 059  
ASS: Jle

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na legislação vigente, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei.

17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II e demais diplomas legais pertinentes.

20.2. É eleito o Foro da Comarca de PINDARÉ-MIRIM/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

### 2. THE SECOND PART OF THE DOCUMENT

2. The second part of the document details the various methods and techniques used to collect and analyze data. It covers both qualitative and quantitative research approaches, highlighting the strengths and limitations of each.

3. The third part of the document focuses on the application of research findings to inform decision-making and strategic planning. It provides examples of how data-driven insights can be used to identify opportunities and address challenges.

### 4. THE FOURTH PART OF THE DOCUMENT

4. The fourth part of the document discusses the ethical considerations and responsibilities associated with research. It stresses the importance of obtaining informed consent, protecting privacy, and ensuring the integrity of the research process.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and implications of the research. It reiterates the value of a systematic and evidence-based approach to understanding complex phenomena and driving positive change.

### 6. THE SIXTH PART OF THE DOCUMENT

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the research methodology employed in the study. It describes the selection of participants, the design of the study, and the specific procedures used for data collection and analysis.

7. The seventh part of the document presents the results of the research, organized into clear and concise sections. It includes descriptive statistics, inferential tests, and thematic analyses, providing a comprehensive picture of the data.

8. The eighth part of the document discusses the limitations of the study and offers suggestions for future research. It acknowledges the constraints of the current study and identifies areas where further investigation is needed to advance the field.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF PSYCHOLOGY






PA Nº 001/2025  
FLS: 060  
ASS: Jee

Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

PINDARÉ-MIRIM (MA), 01 de Março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SENILSON SILVA**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO -**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Francisco Rodrigues dos Santos Netto - Representante Legal  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) \_\_\_\_\_

CPF nº .....

(2) \_\_\_\_\_

CPF nº .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 010401/2021
Folha 208
Rubrica

PA Nº 003/2025
FLS: 061
ASS. Jere

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010401-002/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA** E A EMPRESA **ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, PARA **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, 10, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o nº. 047.121.993-26, residente e domiciliado nesta cidade de Satubinha/MA; e a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.136.351/0001-83, estabelecida a Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1, Edifício Comercial São Luís Office, Sala 109, Areinha, Município de São Luís, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o nº 9.226 OAB/MA e CPF sob o nº 013.532.343-63, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021 – CPL/CMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, consoante da TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021 – CPL/CMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A prestação dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. Os serviços a serem prestados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Câmara Municipal e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

SECRET



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY  
SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible Section Header]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible handwritten notes]





**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha-MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

PA Nº 003/2025  
FLS: 063  
ASS: Jele

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA  
Proc. 010401/2021  
Folha 209  
Rubrica

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	A prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos, consistente em: 1. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; 2. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo; 3. Orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; 4. Orientações junto ao setor jurídico sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos; 5. Representar juridicamente a Câmara em demandas ou assuntos de interesse sempre que requisitado pelo Presidente.	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a prestação de serviços.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA  
CNPJ Nº 01.620.956/0001-01

PA Nº	003/2025
FLS:	064
ASS:	lele
CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	010401/2021
Folha	210
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

- 5.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Câmara Municipal de Satubinha/MA, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Satubinha/MA, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 9.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa,

*[assinatura]*

*[Handwritten signature]*

В соответствии с требованиями законодательства Российской Федерации о государственной тайне, настоящим документом устанавливаются меры по защите государственной тайны, содержащейся в нем.

1. Настоящий документ является грифом государственной тайны.

2. Настоящий документ распространяется на все экземпляры документа.

3. Настоящий документ распространяется на все экземпляры документа, независимо от их количества, даты изготовления и места хранения.

4. Настоящий документ распространяется на все экземпляры документа, независимо от их количества, даты изготовления и места хранения.

5. Настоящий документ распространяется на все экземпляры документа, независимо от их количества, даты изготовления и места хранения.

6. Настоящий документ распространяется на все экземпляры документа, независимо от их количества, даты изготовления и места хранения.

7. Настоящий документ распространяется на все экземпляры документа, независимо от их количества, даты изготовления и места хранения.

8. Настоящий документ распространяется на все экземпляры документа, независимо от их количества, даты изготовления и места хранения.

9. Настоящий документ распространяется на все экземпляры документа, независимо от их количества, даты изготовления и места хранения.

Секрет государственной тайны



Министерство обороны Российской Федерации  
Информационно-аналитический центр

... (mirrored text) ...

1. **OBJETIVO**

... (mirrored text) ...

2. **ALCANCE**

... (mirrored text) ...

3. **DEFINICIONES**

... (mirrored text) ...

4. **ORGANIZACIÓN**

- 4.1. El presente documento describe el procedimiento para la gestión de...
- 4.2. Este procedimiento aplica a todos los departamentos de la institución...
- 4.3. El responsable de este procedimiento es el Jefe de Departamento...
- 4.4. Este procedimiento se actualiza periódicamente...
- 4.5. Este procedimiento se aplica a todos los niveles de la institución...
- 4.6. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.7. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.8. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.9. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.10. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.11. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.12. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.13. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.14. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.15. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.16. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.17. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.18. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.19. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...
- 4.20. Este procedimiento se aplica a todos los tipos de...

... (mirrored text) ...

PA N° 001/0005  
FLS: 065  
ASS: [Signature]



... (mirrored text) ...

*[Handwritten signature]*

- ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 9.3.1. Multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal de Satubinha/MA, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Câmara Municipal de Satubinha/MA, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 17.3.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.4. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Satubinha/MA poderá ser aplicada ao prestador juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.5. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 9.6. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 9.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.8. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 9.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.12. Nenhum pagamento será feito à empresa, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PA Nº 003/2005  
 FLS: 066  
 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA  
 Proc. 010401/2021  
 Folha 914

Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha/MA  
 CNPJ Nº 01.620.056/0001-01





CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
Natal, 15 de maio de 2025.

1.1. O Sr. Vereador Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, apresentou o seguinte requerimento:

1.2. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

1.3. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

1.4. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

1.5. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

1.6. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

1.7. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

1.8. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

1.9. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

1.10. Que seja provido o pedido de abertura de processo administrativo para a concessão de licença para o Sr. JORGELINO DE MOURA JUNIOR, inscrito no ROL dos Vereadores sob o nº 1234, para exercer o cargo de Vereador Municipal, em virtude de sua ausência temporária, conforme consta no requerimento de nº 1234/2025.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

PA Nº 003/2025  
FLS: 068  
ASS. Jle

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA  
Proc 01040112021  
Folha 212  
Rubrica [assinatura]

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

### 10.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- 10.1.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

### 10.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 10.2.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;
- 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 10.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
- 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
  - 10.2.7.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, está pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;

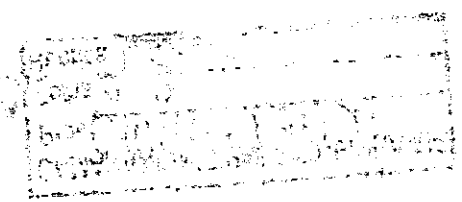
[Assinatura]



1. The first part of the document is a list of items, numbered 1 through 15. Each item consists of a number followed by a short, illegible text fragment. The fragments appear to be fragments of sentences or words, possibly related to a list of goods or services. The text is extremely faint and difficult to decipher.

2. The second part of the document is a large block of text, also illegible due to fading. It appears to be a detailed description or a list of specifications, but the individual words and sentences cannot be read.

3. The third part of the document is a block of text at the bottom, which seems to be a signature or a set of initials, followed by a date or a reference number. The text is also illegible.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha, MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

PA Nº 001/2025  
FLS: 070  
ASS: Jete

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA  
Proc. 010401/2021  
Folha 213  
Rubrica

- 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 10.2.11. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
  - 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
  - 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
  - 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
  - 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
  - 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste





**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

PA Nº 003/2025

FLS: 072

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	010401/2021
Folha	219
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0.1.00/100.000 Recursos Ordinários – R\$ 100.000,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o Art. 57, IV, Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93, para sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 01040112021
Folha 215
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

PA Nº 003/2025
FLS: 073
ASS. J. J. J.

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Satubinha/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Satubinha/MA, em 10 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA  
Josué Silva Franklin  
Presidente

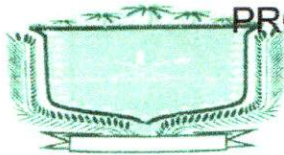
**EMPRESA CONTRATADA:**

  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS  
NETO  
Francisco Rodrigues dos Santos Neto  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1. Spol de Relomas Duenos da Mota  
CPF: 622.901.2326

2. VICTOR SILVA VIDAL  
CPF: 075.245.783 77



Processo nº \_\_\_\_\_

Rúbrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO-MA

PA Nº	003/2025
FLS:	074
ASS.	Jele

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 4/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BEQUIMÃO/MA, E O ESCRITÓRIO  
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS  
NETTO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.611.773/0001-91, com sede administrativa na Rua Antônio João Martins, s/n, Centro, Bequimão/MA, aqui representado pelo Presidente da Câmara Sr. **IVALDO OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 406.300.723-53, residente na sede do Município de Bequimão/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.136.351/0001-83, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão sob o nº 903, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edifício São Luís Offices, sala 109, Areinha, São Luís/MA, representado por **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA nº. 9.226, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, com base no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

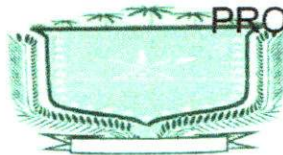
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bequimão/MA, conforme especificações no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de	Mês	12	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 108.000,00

CNPJ nº 41.611.773/0001-91

Rua Antônio João Martins. s/n. Centro. Bequimão/MA



Processo nº \_\_\_\_\_

Rúbrica  
PA Nº 001/2025  
FLS: 075  
ASS: JleESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO-MA

	Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bequimão/MA			(nove mil reais)	(cento e oito mil reais)
--	--	--	--	------------------	--------------------------

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do ano em curso, prorrogável na forma do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.**

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em 12 (doze) parcelas, conforme Termo de Referência.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

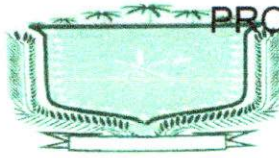
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	0101 - Poder Legislativo;
<b>Função Programática:</b>	01 031 0001 2.001 0000 - Manutenção da Câmara Municipal;
<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.**

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Bequimão/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

5.1.1. A Contratada deverá protocolar na sede desta Casa Legislativa a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO-MA

Processo nº \_\_\_\_\_

Rúbrica nº \_\_\_\_\_  
PA. Nº 003/2025  
FLS: 076  
Ass. Jete

contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. A Contratada só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida na Lei Municipal.

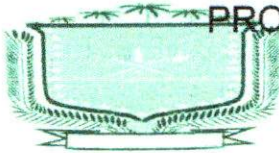
## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



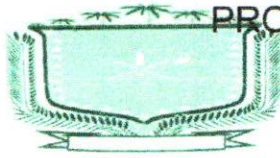
Processo nº \_\_\_\_\_

Rúbrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO-MA

PA Nº	003/2025
FLS:	077
ASS.	<i>[assinatura]</i>

- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bequimão/MA pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Câmara Municipal de Bequimão/MA.



Processo nº \_\_\_\_\_

Rúbrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO-MA

PA Nº	005/2025
FLS.	078
ASS.	[assinatura]

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Subcontratar.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

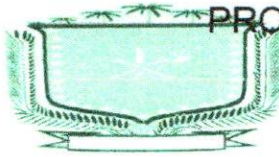
13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Bequimão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO-MA

Processo nº \_\_\_\_\_

Rúbrica 

PA Nº	001/2025
FLS:	079
ASS.	[assinatura]

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de idêntico teor, para os devidos efeitos legais.

Bequimão/MA, 09 de janeiro de 2023.

*Ivaldo Oliveira*

Ivaldo Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Bequimão

*Francisco Rodrigues dos Santos Netto*

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO  
Representante Legal

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

PA Nº	003/2025
FLS:	080
ASS.	Jele

## CONVOCAÇÃO

Marajá do Sena – MA, 29 de abril de 2024.

À Empresa

**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 33.136.351/0001-83

Avenida Senador Vitorino Freire, Sala 109, Edifício São Luis Offices, Bairro Areinha  
São Luís/MA

### ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 14h:00min (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

- SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Agente de Contratação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

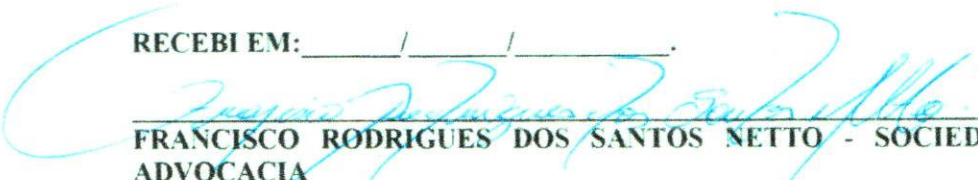
**BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

CPF nº 611.276.533-00

Marajá do Sena/MA

RECEBI EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 33.136.351/0001-83

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01080401/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010804/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA E A EMPRESA FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESTES CONTRATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, situada na Avenida Deputado Raimundo Leal, s/n, Centro, CEP: 65714-000, Marajá do Sena - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.633/0001-13, neste ato representada pelo Sr. BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA, portador do RG sob nº 045298242012-3 SSP/MA e do CPF sob o nº 776.237.463-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 33.136.351/0001-83, estabelecida na Avenida Senador Vitorino Freire, Sala 109, Edifício São Luís Offices, Bairro Areinha, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa por seu proprietário o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Netto, brasileiro, advogado, portador do Registro Profissional sob o nº 9226 OAB/MA e CPF sob o nº 013.532.343-63, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010804/2024**, fundamentado sob a égide da Lei Federal nº. 14133/2021, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena - MA, conforme descrito abaixo:

1.4 Descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	A prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos, consistente em: 1. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; 2. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo; 3. Orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de	mês	08	RS 8.000,00	RS 64.000,00



serviços: 4. Orientações junto ao setor jurídico sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos; 5. Representar juridicamente a Câmara em demandas ou assuntos de interesse sempre que requisitado pelo Presidente.				
---	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **RS 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, conforme proposta anexa nos autos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

### 3.1 DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.1 O assessoramento consistirá de visitas técnicas de pelo menos 02 (dois) dias alternados semanais (não seguidos), equivalente ao mínimo de 10 (dez) horas de trabalho semanal, a serem definidos entre as partes e em caráter emergencial, quando solicitado pela Administração ou por meio de telefone e Internet, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.
- 3.1.2 A empresa licitante deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados, utilizando para tanto os equipamentos e softwares fornecidos pelo Município; realizar os trabalhos dentro da Câmara Municipal de Marajá do Sena, arcando por conseguinte com as despesas de transporte, locomoção até o município, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Câmara Municipal.
- 3.1.3 Os serviços de **ASSESSORIA** e **CONSULTORIA** consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral. Os serviços de assessoria e consultoria compreenderão orientação técnica aos servidores e Secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.
- 3.1.4 Quando solicitado pelo **CONTRATANTE** poderá ser realizado pela **CONTRATADA**, treinamento de pessoal, necessário ao desempenho do controle administrativo do Órgão, ao quais poderão ser ministrados em local previamente combinado ou mesmo junto as dependências do Órgão. Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades do **CONTRATANTE**, manifestadas por escrita à **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados, ora contratados. Para a viabilização das análises e do atendimento às consultas formuladas.
- 3.2 **DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO:**
- 3.2.1 Além dos serviços de assessoria e consultoria contábil, previstos no item 3.1, a empresa contratada deverá - prestar serviços de treinamento de servidores da Câmara Municipal de Marajá do Sena - MA, encarregados de realizar os serviços pertinentes ao objeto e demais tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
  - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
  - d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.2. A não apresentação das certidões elencadas no item 4.1 não ocasionará retenção de pagamentos por serviços prestados.
- 4.3. A não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução da garantia.
- 4.4. A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- 4.5. O pagamento será feito em favor da contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Câmara, acompanhada das Certidões listadas no subitem 4.1, acima.
- 4.7. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 4.8. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 4.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.11. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.
- 4.12. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 4.8.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será 12 de meses, contado a partir da data de sua publicação. Podendo ser prorrogados nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	01 - Câmara Municipal de Marajá do Sena
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0101 - Câmara Municipal de Marajá do Sena
FUNÇÃO:	01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO:	122 - Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 - Outros Ser. De terc. Pessoas jurídica

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 7.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;
- 7.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer alimento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 7.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

### 7.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 7.2.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 7.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
- 7.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 7.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência

- da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 7.2.8. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 7.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;
- 7.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação;
- 7.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 7.2.12. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.7. A sanção estabelecida no item 8.1.4, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.2. As sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 8.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. As multas previstas neste termo, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

- 8.4. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 8.5. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 8.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 8.9. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CLAÚSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deveram ser executados no período de vigência do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os preços também poderão ser alterados nos casos específicos do art. 134 da Lei 14133/2021.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 12.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 90, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato., nos termos da Lei n° 14.133/2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato especialmente designado.
- 14.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES GERAIS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei n° 14.133/2021

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1 O objeto deste contrato se fundamenta na alínea "c", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 17.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 17.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

17.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14133/2021 para sua execução;

### 18. CLÁUSULA DÉCIMAM OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

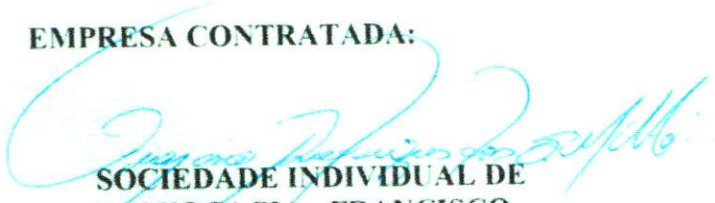
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 29 de abril de 2024.

#### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**  
Bismarqui de Moura Oliveira  
Presidente

#### EMPRESA CONTRATADA:

  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA - FRANCISCO  
RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Francisco Rodrigues dos Santos Neto  
Proprietário

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

## ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa

**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ n° 33.136.351/0001-83

Avenida Senador Vitorino Freire, Sala 109, Edifício São Luís Offices, Bairro Areinha  
São Luís/MA

Prezados Senhores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.633/0001-13, localizada na Avenida Deputado Raimundo Leal, s/n, Centro, CEP: 65714-000, Marajá do Sena - MA, neste ato representada pelo Sr. BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA, portador do RG n° 2739044 SSP/MA e do CPF sob o n° 776.237.463-91, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado, de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 01080401/2024**, assinado em 29 de abril de 2024, referente a **prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena – MA**, pela a empresa **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n° 33.136.351/0001-83, estabelecida na Avenida Senador Vitorino Freire, Sala 109, Edifício São Luís Offices, Bairro Areinha, São Luís/MA, representa por seu proprietário o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Netto, brasileiro, advogado, portador do Registro Profissional sob o n° 9226 OAB/MA e CPF sob o n° 013.532.343-63.

Marajá do Sena – MA, 29 de abril de 2024.


**BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

CPF n° 611.276.533-00

Marajá do Sena/MA

RECEBI EM: \_\_\_\_\_

  
**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ n° 33.136.351/0001-83



**CÓPIA**

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 91, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município,

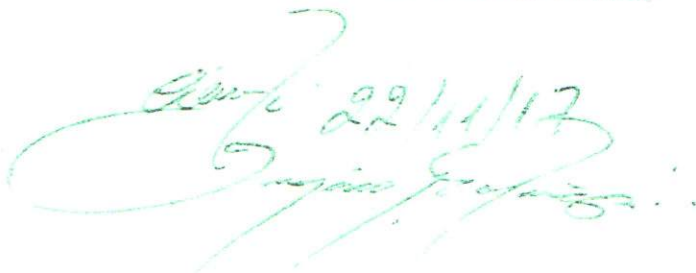
**RESOLVE:**

NOMEAR FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS,  
10 DE NOVEMBRO DE 2017. 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

  
Edivaldo de Holanda Braga Junior  
Prefeito

  
Pablo Zarthur Caffé da Cunha Rebouças  
Secretário de Governo

  
Francisco Rodrigues dos Santos Netto



**CÓPIA**

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 91, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

NOMEAR FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS,  
10 DE NOVEMBRO DE 2017, 196ª DA INDEPENDÊNCIA E 129ª DA REPÚBLICA.

Edivaldo de Holanda Braga Junior  
Prefeito

Pablo Zarthur Caffé da Cunha Rebouças  
Secretário de Governo

*29/11/17*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS  
Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro.  
CNPJ: 06.222.616/0001-93

DECRETO N° 254 de 10 de Julho de 2015.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - A nomeação do senhor **Francisco Rodrigues dos Santos Netto**, para o cargo de **Procurador Geral/DAS-1**, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS: 10  
DE JULHO DE 2015.

  
Augusto César Ribeiro Fonsêca Filho  
Prefeito Municipal



PA Nº	001/2025
FLS:	093
ASS:	Jee

Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

## PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2023

PROCESSO Nº 00.00.001/2023  
CONTRATO Nº 021/2023  
INEXIIBILIDADE Nº 001/2023/CMPM

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM - MA E A EMPRESA FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA.**

A Câmara Municipal de PINDARÉ-MIRIM, com sede na Praça Florindo Silva, s/nº, Centro, PINDARÉ-MIRIM – MA, CEP: 65370-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.601.966/0001-80, representada pelo seu Presidente, Vereador SENILSON SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/nº, Bairro Nova Brasília, portador do RG 0001055060992 SSP/MA, CPF 926430353-72, biênio 2023/2024, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.136.351/0001-83, estabelecida à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1, Edifício Comercial São Luís Office, Sala 109, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65.030-015, neste ato representada pelo Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Netto, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.532.343-63, doravante denominada simplesmente contratada, RESOLVEM acordar e assinar o presente Termo de Aditivo, referente ao Processo Administrativo nº. 00.00.001/2023 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 02 de janeiro de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/1993.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CNPJ: 23.601.966/0001-80

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


Este presente Termo de Aditivo entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024;

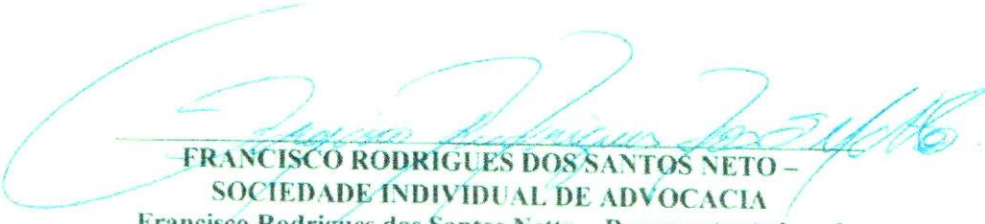
## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

PINDARÉ-MIRIM- MA, 28 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
SENILSON SILVA  
VEREADOR PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO –  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Francisco Rodrigues dos Santos Netto – Representante Legal  
Pela Contratada

### TESTEMUNHAS:

(1) \_\_\_\_\_  
CPF nº.....

(2) \_\_\_\_\_  
CPF nº.....



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000193**

Data e Hora da Emissão  
**16/12/2024 15:39:23**

Código de Verificação  
DF03,6C67,44DC,CB73,5608,648A,3B98,7449

PA Nº 001/2025  
FLS: 093  
Ass: [assinatura]

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CPF / CNPJ: **33.136.351/0001-83** Inscrição Municipal: **98247192**  
Endereço: **AV SENADOR VITORINO FREIRE 01 SALA 109;EDIF SÃO LUIS OFFICES; - BAIRRO AREINHA - CEP: 65030015**  
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **francisconettoadv@gmail.com** Telefone: **(98) 88959920**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE BEQUIMAO**  
CPF/CNPJ: **41.611.773/0001-91** Inscrição Municipal:  
Endereço: **RUA ANTONIO MARTINS, SN 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65248000**  
Município: **BEQUIMAO** UF: **MA** Email: **docs@adtrinformatica.com.br** Telefone: **(86) 21066330**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS - 12/2024.  
CONTRATO Nº 4/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023  
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 2963-0  
CONTA: 00553-0  
CNPJ: 33.136.351/0001-83 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	9.000,00	9.000,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.000,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 9.000,00</b>	Alíquota: <b>3,06%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 275,40</b>
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador      Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**      Mês de:      12/2024  
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**  
Recolhimento: **PRÓPRIO**  
Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**  
Serviço: **1714 - ADVOCACIA**

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000192

Data e Hora da Emissão

16/12/2024 10:15:59

Código de Verificação

DB1F.B3C7.46B0.132D.753C.D885.CEF1.8FB9

CERTIFICADO  
1020240092111083PA Nº  
FLS:  
ASS.001/2025  
096  
JEE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ: 33.136.351/0001-83

Inscrição Municipal: 98247192

Endereço: AV SENADOR VITORINO FREIRE 01 SALA 109;EDIF SÃO LUIS OFFICES; - BAIRRO AREINHA - CEP: 65030015

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: francisconettoadv@gmail.com

Telefone: (98) 88959920

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA

CPF/CNPJ: 01.612.633/0001-13

Inscrição Municipal:

Endereço: VENIDA DEPUTADO RAIMUNDO LEAL, S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65714000

Município: MARAJA DO SENA

UF: MA

Email:

Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (ADVOCATÍCIOS)- MÊS DE REFERÊNCIA: 12/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01080401/2024

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2953-0

CONTA: 80553-0

CNPJ: 33.136.351/0001-83 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	8.000,00	8.000,00

PIS (0,0000%):  
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):  
R\$ 0,00INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00IR (0,0000%):  
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):  
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00**Valor Total Composição:  
R\$ 0,00Valor Total Deduções:  
R\$ 0,00Base Cálculo:  
R\$ 8.000,00Alíquota:  
3,06%Valor ISS:  
R\$ 244,80**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

12/2024

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

681170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000194**

Data e Hora da Emissão

**16/12/2024 15:41:54**

Código de Verificação

F2C5,464F,0951,4040,0321,8406,7C94,8687

**CERTIFICADO**

1020240092111112



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **33.136.351/0001-83**

Inscrição Municipal: **98247192**

Endereço: **AV SENADOR VITORINO FREIRE 01 SALA 109;EDIF SÃO LUIS OFFICES; - BAIRRO AREINHA - CEP: 65030015**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **francisco-nettoadv@gmail.com**

Telefone: **(98) 88959920**

004/2025  
097  
A65

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE PINDARE MIRIM**

CPF/CNPJ: **23.601.966/0001-80**

Inscrição Municipal:

Endereço: **PRACA FLORINDO SILVA 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65370000**

Município: **PINDARE MIRIM**

UF: **MA**

Email: **acsmarinho76@gmail.com**

Telefone: **(98) 96057688**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (ADVOCATÍCIOS)- 12/2024.  
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 2953-0  
CONTA: 60553-0  
CNPJ: 33.136.351/0001-83 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	9.500,00	9.500,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.500,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 9.500,00</b>	Alíquota: <b>3,06%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 290,70</b>
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador      Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**      Mês de:      12/2024  
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**  
Recolhimento: **PRÓPRIO**  
Atividade: **691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**